

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e artigo 1º da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, observadas as normas e disposições dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes, de um lado a **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0001-89, com endereço Avenida Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 8º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000, e-mail: relaçõessindicais@bvfinanceira.com.br, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0003-40, com endereço na Avenida Paulista, nº 1.374 – 3º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0014-01, com endereço na Rua Ernani Amaral Peixoto, nº 500, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24020-077, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0020-41, com endereço na SCS, Quadra 03, Bloco A, Edifício Dom Bosco - Brasília/DF, CEP: 70303-924, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0022-03, com endereço na Rua Rio de Janeiro, nº 426, Centro, Divinópolis/MG, CEP: 35500-009, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0023-94, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Jardim Aclimação - Cuiabá/MT, CEP: 78050-000, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0025-56, com endereço na Rua 13 de Maio, nº 2500, Campo Grande/MS, CEP: 79002-356, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0026-37, com endereço na Avenida Minas Gerais, nº 830, Jardim Panorama, Ipatinga/MG, CEP: 35162-094, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0029-80, com endereço na Rua Fúlvio Aducci, nº 586, Estreito, Florianópolis/SC, CEP: 88075-000, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0030-13, com endereço na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 307-S, Centro - Chapecó/SC, CEP: 89802-000, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0031-02, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 186, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS, CEP: 95010-060, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0032-85, com endereço na Rua Doutor Alberto Pasqualini, nº 111, Centro, Santa Maria/RS, CEP: 97015-010, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0041-76, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 4775, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-160, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0044-19, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 1480, Blumenau/SC, CEP: 89010-003, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0045-08, com endereço na Rua Coronel Chicuta, nº 575, Passo Fundo/RS, CEP: 99010-051, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0046-80, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 250, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29056-250, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0047-61, com endereço na Rua Espírito Santo, nº 878, lojas 14 e 15, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30160-031, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0053-00, com endereço na Avenida São Paulo, nº 344, Centro, Londrina/PR, CEP: 86010-060, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0056-52, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 261, loja 01, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80020-320, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0057-33, com endereço na Rua Senador Fláquer, nº 165, Centro, Santo André, CEP: 90010-160, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0064-62, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 369, Centro, Guarulhos/SP, CEP: 07011-020, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0066-24, com endereço na Rua Barão de Jundiá, nº 1028, Centro, Jundiá/SP, CEP: 13201-012, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0067-05, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 661, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 097010-011, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0073-53, com endereço na Rua Nossa Senhora da Lapa, nº 343, Lapa, São Paulo/SP, CEP: 05072-000, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0077-87, com endereço na Rua Padre Eutíquio, nº 1379, Batista Campos, Belém/PA – CEP: 66023-710, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0078-68, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 182 - Quadra 32, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25070-330, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0080-82, com endereço na Q Quadra, C9, lote 13, loja 01, Centro, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72010-090, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0083-25, com endereço na Avenida Centenário, nº 3816, sala 01, Comercário, Criciúma/SC, CEP: 88802-001, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0084-06, com endereço na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 160 - loja térrea, Centro, Chapecó/SC, CEP: 89801-000, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0085-97, com endereço na Rua José Loureiro, nº 569, 12º e 14º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80010-000, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0089-10, com endereço na Rua do Comércio, nº 423, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-000, **BV**

Financeira S/A – C.F.I., inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0090-54, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 45, Centro, Teresina/PI, CEP: 64000-090, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0091-35, com endereço na Avenida Barão do Rio Branco, nº 3030, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36016-311, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0092-16, com endereço na Rua da Paz, nº 350-C, Centro, São Luís/MA, CEP: 65020-450, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0093-05, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 533, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58010-821, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0096-40, com endereço na Rua Vicente de Linhares, nº 500 - 2º andar, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60135-270, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0098-01, com endereço na Rua José Loureiro, nº 569, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80010-000, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0100-60, com endereço na Avenida Nove de Julho, nº 499, Centro, Araraquara/SP, CEP: 14801-295, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0103-03, com endereço na Praça Toledo Barros, nº 51, Centro, Limeira/SP, CEP: 13480-008, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0105-75, com endereço na Doutor Paulo Frontin, nº 49, Centro, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08710-050, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0106-56, com endereço na Rua Tenente Avelar Pires Azevedo, nº 193, Centro, Osasco/SP, CEP: 06016-060, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0107-37, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 472, Centro, Presidente Prudente/SP, CEP: 19010-000, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0109-07, com endereço na Rua Tuiuti, nº 1913 – loja, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP: 03307-005, **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0110-32, com endereço na Rua Silva Bueno, nº 2004, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP: 04208-001 e **BV Financeira S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0112-02, com endereço na Rua Doutor Pedro Costa, nº 95, Centro, Taubaté/SP, CEP: 12010-160, doravante denominado **EMPRESA**, neste ato representada por **Roberto Rosseto Júnior**, Gerente de Remuneração, inscrito no CPF sob nº 147.301.408-50 e **Fernando Santos de Oliveira**, Gerente de Recursos Humanos, inscrito no CPF sob nº 265.811.968-27 e, de outro lado, seus **EMPREGADOS**, devidamente representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ nº 61.651.675/0001-95, com endereço na Rua São Bento, nº. 413, Centro, São Paulo, CEP 01011-100, Telefone (11) 3188-5200, e-mail: sindicato@spbancarios.com.br, por sua Presidenta **Juvandia Moreira Leite**, inscrita no CPF nº 176.362.598-26 e por sua Secretária Geral **Raquel Kacelnikas**, inscrita no CPF nº 692.261.808-49, e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.291/0001-05, com endereço na EQS 314/315 – Bloco A – Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70383-400, por seu presidente **CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA**, CPF sob nº 077.228.358-30 e por procuração **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Belo Horizonte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Blumenau, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande-MS e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Chapecó, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Criciúma, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Mato Grosso, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Curitiba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Divinópolis, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro da Baixada Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Florianópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Guarulhos, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina, Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas, Sindicato dos Bancários de Niterói e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André e Grande ABC, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Maranhão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários e Financiários no Estado do Piauí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo**, doravante

denominado **SINDICATO**, como resultado da manifestação de vontade ocorridas nas assembleias extraordinárias realizadas, celebram o presente Acordo Coletivo de Participação nos Resultados para estabelecer as regras para a Participação dos **EMPREGADOS** nos Resultados da **EMPRESA**, conforme as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

1.1. O ACORDO definido neste documento tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e a Lei nº 10.101, de 20 de dezembro de 2000, e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, nos termos da lei supracitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS

2.1. O ACORDO tem como objetivo:

- (i) Alinhar os objetivos entre a **EMPRESA** e **EMPREGADOS**;
- (ii) Estimular a *performance* dos **EMPREGADOS** com foco em melhores resultados para a **EMPRESA**;
- (iii) Reconhecer o esforço individual de cada **EMPREGADO** no alcance de melhores resultados, por intermédio de metas pré-estabelecidas individual ou coletivamente com os **EMPREGADOS**; e
- (iv) Distribuir resultados aos **EMPREGADOS**, como forma de reconhecimento pelo esforço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA

3.1 O presente Acordo abrangerá tão somente os **EMPREGADOS** efetivos da **EMPRESA**. Para efeito informativo, na data de 22/07/2013, a **EMPRESA** possui 1.941 (hum mil, novecentos e quarenta e um) **EMPREGADOS**, na base territorial de São Paulo, Osasco e Região, sendo 403 (quatrocentos e três) da Área de Veículos, 28 (vinte e oito) da Área de Consignado, 282 (duzentos e oitenta e dois) da Área Canal Próprio e 1.228 (hum mil, duzentos e vinte e oito) demais cargos e nas localidades restantes representadas pela CONTRAF, possui 1.159 (hum mil, cento e cinquenta e nove), sendo 636 (seiscentos e trinta e seis) da Área de Veículos, 31 (trinta e um) da Área de Consignado, 274 (duzentos e setenta e quatro) da Área de Canal Próprio e 218 (duzentos e dezoito) demais cargos.

3.2 Os **EMPREGADOS** admitidos no decorrer do ano terão a participação calculada proporcionalmente, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, observado o mínimo garantido na cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

3.3 Os **EMPREGADOS** que tiverem seus contratos de trabalho com a **EMPRESA** rescindidos sem justa causa, por pedido de demissão, aposentadoria ou extintos por falecimento, farão jus ao pagamento da Participação nos Resultados proporcionalmente, calculando-se 1/12 (um doze) avos por cada mês trabalhado, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, observado o mínimo garantido na cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

3.4 Os **EMPREGADOS** demitidos por justa causa, durante o exercício de 2013, não farão jus à Participação nos Resultados, não sendo observado o mínimo garantido na cláusula sétima deste Acordo.

3.5 Os **EMPREGADOS** que vierem a se afastar do serviço por acidente do trabalho, doença, maternidade ou adoção, farão jus ao pagamento integral, não se deduzindo os períodos de afastamentos, observado, no mínimo, a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

3.6 Os **EMPREGADOS** afastados por licença não remunerada terão deduzidos os períodos de afastamento, observados, ainda, as demais regras previstas neste Acordo, e garantido no mínimo a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual incide a proporcionalidade.

3.7 Em caso de abertura de filiais da **EMPRESA**, dentro da base territorial do Sindicato, durante a vigência do presente instrumento, os **EMPREGADOS** nelas registrados serão contemplados por este Acordo. A participação será calculada proporcionalmente, à razão de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, observados as demais regras previstas neste Acordo, e garantido no mínimo a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

3.8 Nos casos de transferência dos **EMPREGADOS**, para empresas do Consolidado Votorantim, a participação será calculada proporcionalmente, em cada uma das empresas, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, observados as demais regras previstas neste Acordo, e garantido no mínimo a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

3.9 Em relação aos **EMPREGADOS** que tiverem alteração de cargo e/ou forem transferidos de área durante o ano, para a aferição da participação, serão consideradas as regras relativas a cada cargo exercido e/ou área anterior(es) à mudança, sendo avaliadas, para o período posterior ao da alteração, as novas metas previamente estabelecidas para o exercício do novo cargo, observadas, ainda, as demais regras previstas neste Acordo, e garantido no mínimo a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS REGRAS DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

4.1. Em atendimento ao artigo 2º, da Lei nº 10.101/00, as regras e condições definidas no presente ACORDO foram estabelecidas de forma clara e objetiva quanto aos direitos substantivos da participação dos **EMPREGADOS**, e discutidas e convencionadas com o Sindicato que representa a totalidade dos **EMPREGADOS**, para fins de cumprimento dos dispositivos legais e observado o procedimento regulado na Lei nº 10.101/00.

4.2. As metas previamente estabelecidas individual ou coletivamente com os **EMPREGADOS** não poderão ser majoradas no decorrer do ano de 2013, entretanto, as partes concordam que a superveniência de planos econômicos, ou mudança estratégica definida por acionista ou por variáveis externas, após a assinatura deste acordo, que possa vir a tornar a meta inexecutável, acarretará a revisão das metas, o que será feito em comum acordo entre as partes signatárias do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: PERIODICIDADE

5.1. Os pagamentos dos valores da Participação nos Resultados deverão ser realizados pela **EMPRESA** aos seus **EMPREGADOS** anualmente, até 60 (sessenta) dias após o término do ano vigente, cuja apuração seguirá as regras estabelecidas neste Acordo.

5.2. Os empregados que na data do pagamento da Participação nos Resultados não fizerem mais parte do quadro de **EMPREGADOS** da **EMPRESA**, receberão o respectivo valor a que fizer jus, na mesma data de pagamento dos **EMPREGADOS** ativos, mediante depósito em conta salário cadastrada no sistema de folha de pagamento ou na conta informada pelo próprio empregado no momento do desligamento, caso este opte por não utilizar a conta salário.

5.3. Em caso de retorno do depósito em conta, a **EMPRESA** entrará em contato com o **EMPREGADO** através de telegrama, para que o mesmo informe os dados bancários atualizados para o respectivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. A Participação nos Resultados regulamentada através do presente Acordo que venha a ser paga aos **EMPREGADOS** em decorrência do bom desempenho profissional e cumprimento das metas estabelecidas neste Acordo não será incorporada, em hipótese alguma, ao salário dos **EMPREGADOS**, e não constituirá base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, tal como prescreve a Lei nº 10.101/00.

6.2. Como previsto no parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 10.101/2000 e na Medida Provisória nº 597/2012, os valores referentes à Participação nos Resultados serão tributados na fonte, em separados dos demais rendimentos do mês, em conformidade com a legislação vigente à época do pagamento da PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - APURAÇÃO E PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

7.1. A distribuição anual será efetuada em caráter definitivo, e exclusivamente de acordo com as regras aqui pactuadas, garantindo-se no mínimo o valor fixo disposto como regra básica na Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva – 2013/2014, que dispõe sobre a Participação nos Lucros ou Resultados da Categoria, em sua integralidade.

7.2. O pagamento da Participação nos Resultados observará as metas previamente estabelecidas individual ou coletivamente com os **EMPREGADOS**, bem como as regras descritas nesse ACORDO e seu Anexo, sendo que o pagamento máximo da PR não ultrapassará 50 (cinquenta) vezes o salário-base do **EMPREGADO**, acrescido das verbas fixas de natureza salarial.

7.3. Fica estabelecido que para renovação do presente instrumento, a **EMPRESA** se compromete a fazer a revisão do teto, disposto no item anterior 7.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Todos os **EMPREGADOS** terão acesso à íntegra do presente acordo coletivo, através dos meios internos de comunicação da **EMPRESA** (intranet).

8.2. Fica garantido ao SINDICATO acesso aos seguintes instrumentos de aferição:

- Balanços semestrais publicados e auditados;
- Dados estratificados dos **EMPREGADOS** (faixa etária, sexo);
- Dados relativos ao pagamento de valores a título de Participação nos Resultados (PR).
- Data de pagamento, montante pago, **EMPREGADOS** abrangidos, base de composição de cálculo do valor pago e a ocorrência de pessoas não abrangidas no pagamento;
- Demonstrativos gerenciais de avaliação da empresa e dos **EMPREGADOS**, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

9.1. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.2. As partes concordam que a superveniência de planos econômicos, após assinatura deste Acordo, que possa vir a torná-lo inexecutável, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito no prazo de 30 dias, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPENSAÇÃO

10.1. Os valores resultantes da presente Participação nos Resultados não serão compensados com os valores estipulados de PLR na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para o ano de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

11.1. O presente Acordo tem vigência de 01 (um) ano, considerando o período de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, estendendo os seus efeitos até a data do efetivo pagamento.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

São Paulo, 1º de Janeiro de 2013.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

JUVANDIA MOREIRA LEITE

Presidenta

CPF 176.362.598-26

RAQUEL KACELNIKAS

Secretária Geral

CPF 692.261.808-49

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT em nome próprio e por procuração: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Belo Horizonte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Blumenau, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande-MS e Região,

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Chapecó, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Criciúma, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Mato Grosso, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Curitiba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Divinópolis, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro da Baixada Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Florianópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Guarulhos, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina, Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas, Sindicato dos Bancários de Niterói e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André e Grande ABC, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Maranhão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários e Financiários no Estado do Piauí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA

Presidente

CPF nº 077.228.358-30

BV FINANCEIRA S/A – C.F.I

ROBERTO ROSSETO JÚNIOR

Gerente Executivo de Recursos Humanos

CPF 147.301.408-50

FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA

Gerente de Recursos Humanos

CPF 265.811.968-27

ANEXO I

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O presente instrumento é parte integrante do Acordo de Participação nos Resultados, com vigência de 01/01/2013 à 31/12/2013, para regular a participação dos **EMPREGADOS** nos resultados da **BV Financeira S/A – C.F.I.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: MECANISMOS DE APURAÇÃO DE METAS

A participação nos resultados da **EMPRESA** será obtida por meio da apuração dos indicadores alinhados à estratégia da **EMPRESA**, e para cada critério será aplicado um multiplicador que poderá alavancar ou reduzir o potencial de ganho, de acordo com o desempenho do **EMPREGADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As metas previamente estabelecidas individual ou coletivamente com os **EMPREGADOS** não poderão ser majoradas no decorrer do ano de 2013, entretanto, as partes concordam que a superveniência de planos econômicos, ou mudança estratégica definida por acionista ou por variáveis externas, após a assinatura deste acordo, que possa vir a tornar inexecutável, acarretará a revisão das metas, o que será feito de comum acordo entre as partes signatárias do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: ELEGIBILIDADE

A participação nos resultados dos **EMPREGADOS**, com exceção dos cargos previstos na Cláusula Terceira – Força de Vendas, será calculada com base nos resultados atingidos conforme indicadores pré-definidos previstos no contrato de metas, levando em consideração o percentual de atingimento disposto nas tabelas nº 01 e 02:

- O resultado do Conglomerado;
- O resultado do Negócio, exceto Áreas Corporativas;
- O resultado da Área;
- O resultado da Avaliação de Desempenho Profissional (quantitativo e qualitativo);

TABELA Nº 01

Nível		Áreas de Negócios				
		Conglomerado	Negócio	Área	Avaliação de Desempenho Profissional	
					Quantitativo	Qualitativo
Estrat.	Superintendente	20%	20%	20%	20%	20%
	Gerente Executivo	20%	20%	20%	20%	20%
Tático	Gerente	10%	10%	20%	30%	30%
	Supervisor	10%	10%	10%	40%	30%
	Analista	10%	10%	10%	40%	30%
Oper.	Staff	10%	10%	10%	40%	30%

TABELA Nº 02

Nível		Áreas Corporativas			
		Conglomerado	Área	Avaliação de Desempenho Profissional	
				Quantitativo	Qualitativo
Estrat.	Superintendente	40%	20%	20%	20%
	Gerente Executivo	30%	20%	30%	20%
Tático	Gerente	20%	20%	30%	30%
	Supervisor	20%	20%	30%	30%
	Analista	20%	20%	30%	30%
Oper.	Staff	20%	20%	30%	30%

Os percentuais dos indicadores poderão variar de acordo com:

- (i) o cargo ocupado por cada um dos empregados;
- (ii) os resultados aferidos de forma coletiva pela **EMPRESA**, unidade de negócio e área à qual pertence o empregado, sendo que para as áreas corporativas não se aplica o parâmetro “resultado da unidade de negócios” e ;
- (iii) o processo de avaliação de desempenho profissional que visa medir os resultados individuais dos **EMPREGADOS**, que será obtido por meio da apuração dos critérios quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor **Target** (alvo) da Participação nos Resultados será estabelecido através da comparação do mesmo cargo no mercado competidor, bem como a performance do **EMPREGADO** no ano de 2013. Para a aferição de cálculo deste valor a remuneração fixa anual percebida pelo **EMPREGADO** é subtraída do total em dinheiro (total cash) do cargo no mercado competidor. O valor do total em dinheiro é definido anualmente através de pesquisas salariais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito da apuração da participação nos resultados definida na Cláusula Quarta deste Anexo, cada **EMPREGADO** terá acesso, por ocasião da divulgação de tal montante, ao valor do seu Target Individual, valor esse que será definido pela **EMPRESA**, considerando (i) indicadores de mercado para os segmentos em que atua, notadamente, por meio de pesquisas salariais que contemplem a remuneração paga para cargos correspondentes nesses mercados competidores e (ii) o montante pago a título de remuneração fixa.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORÇA DE VENDAS

Serão elegíveis ao programa de Participação nos Resultados específico da força de vendas, os seguintes cargos: **Gerentes de Relacionamento Veículos I, II, III e IV; Gerentes de Relacionamento Consignados I, II, III e IV;** e os **Operadores Canal Próprio I, II, III e IV.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os **EMPREGADOS** da força de vendas acessarão o Programa de Participação nos Resultados a partir do atingimento da margem de contribuição de 80% (oitenta por cento) da meta anual, antecipadamente informada aos **EMPREGADOS**, garantindo-se o mínimo estipulado na cláusula sétima do Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação nos resultados dos **EMPREGADOS** nos cargos previstos na Cláusula Terceira, será calculada com base nos resultados atingidos conforme indicadores pré-definidos previstos no contrato de metas, levando em consideração o percentual de atingimento disposto na Tabela nº 03:

TABELA Nº 03

Cargo	Força de Vendas				
	Conglomerado	Negócio	Área	Avaliação de Desempenho Profissional	
				Quantitativo	Qualitativo
Gerente de Relacionamento Veículos	N/A	N/A	N/A	80%	20%
Gerente de Relacionamento Consignado Público	N/A	N/A	N/A	80%	20%
Gerente de Relacionamento Consignado Privado	N/A	N/A	N/A	80%	20%
Operador Canal Próprio	N/A	N/A	N/A	80%	20%

N/A = não se aplica

CLÁUSULA QUARTA - Avaliação de Desempenho

O processo de Avaliação de Desempenho Profissional visa medir a performance individual do **EMPREGADO**, que será obtido por meio da apuração dos critérios quantitativos e qualitativos.

Os critérios quantitativos serão apurados pelo contrato de metas que será realizado entre o gestor e o **EMPREGADO**, sendo este um contrato de objetivos a serem alcançados, de acordo com sua área e função.

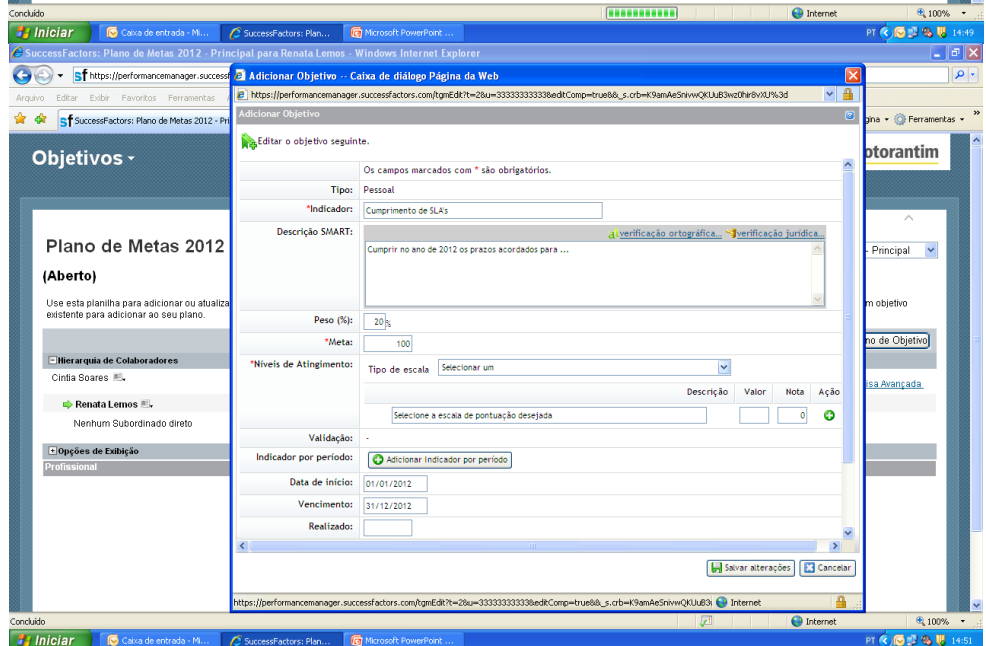
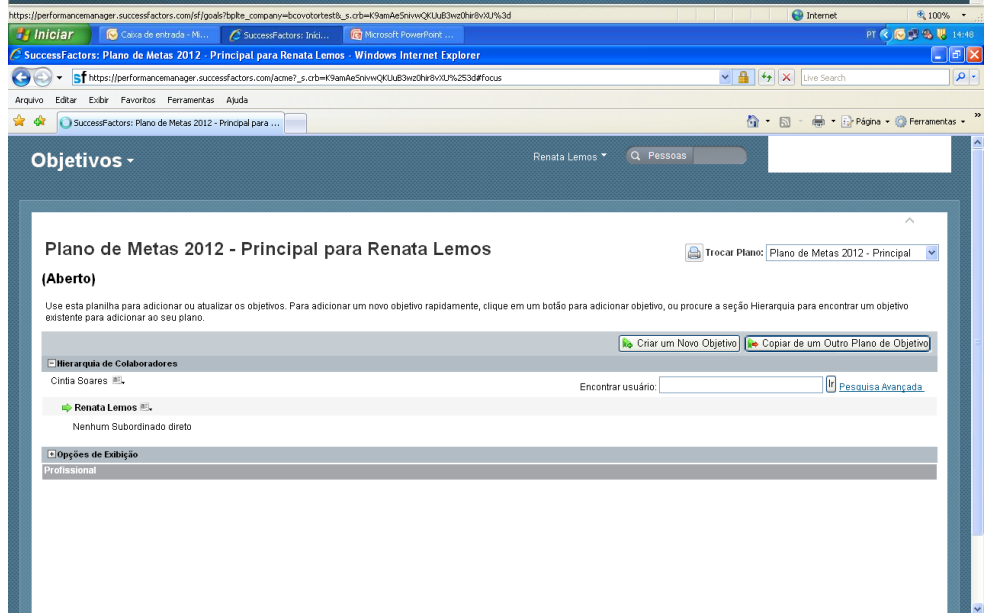
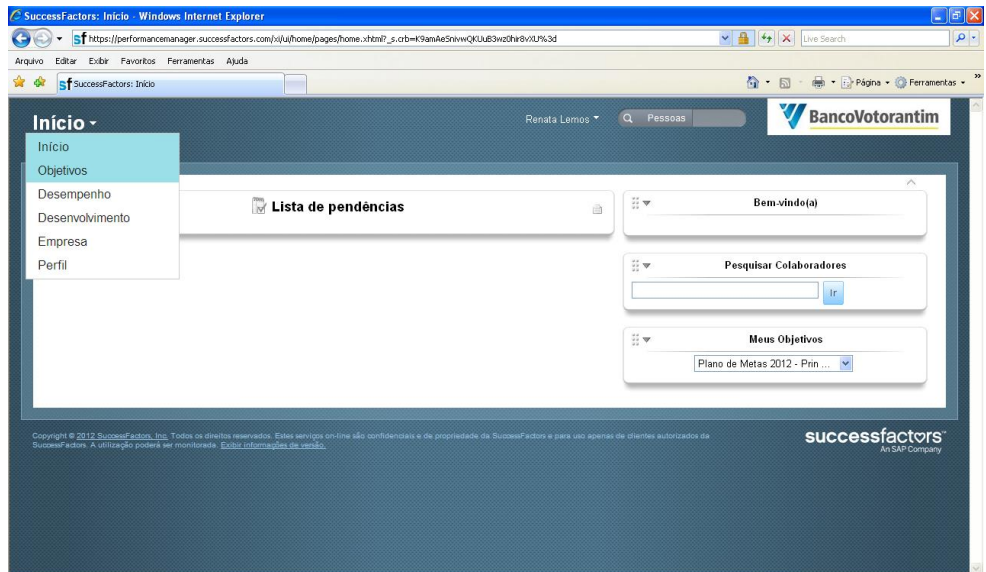
Os critérios qualitativos serão apurados através da avaliação de competências, pautada em comportamentos e atitudes do **EMPREGADO**. As competências corporativas traduzem os valores, cultura, princípios e direcionamento estratégico da **EMPRESA**, e servem como norteadoras para que os **EMPREGADOS** possam alcançar os resultados, sendo eleitas 5 (cinco) competências para gestores e 4 (quatro) competências para demais **EMPREGADOS**, sendo elas:

- **Foco no Cliente** - Capacidade de antecipar necessidades e prioridades dos clientes, alinhados aos objetivos da organização, com o compromisso de proporcionar soluções ágeis.
- **Planejamento e Organização** – Capacidade de atuar de forma planejada e organizada garantindo que os resultados sejam atendidos, analisando riscos e antecipando necessidades futuras.
- **Orientação para Resultados** - Capacidade de trabalhar com metas desafiadoras e demonstrar compromisso e persistência para alcançá-las, superando eventuais obstáculos.
- **Trabalho em Equipe** - Capacidade de trabalhar e cooperar para obter soluções que beneficiem a todos, compartilhando conhecimentos e experiências, estabelecendo parcerias e alianças, visando viabilizar objetivos comuns da organização.
- **Gestão de Pessoas (somente para gestores)** - Capacidade de realizar gestão de pessoas e equipes (direta e/ou indireta) na busca de objetivos comuns, liderando com energia, persistência e imparcialidade, proporcionando um ambiente favorável ao engajamento e desenvolvimento da equipe.

Todas as avaliações de competência serão submetidas à comitês colegiados, previamente constituídos, visando diminuir a subjetividade na avaliação, sendo consideradas as atitudes e comportamentos demonstrados pelo empregado no decorrer do ano anterior.

Os **EMPREGADOS** estão cientes das regras do ACORDO e terão acesso, sistematicamente, às metas estabelecidas individual ou coletivamente.

MODELO DE CONTRATO DE METAS: Telas do Sistema de Avaliação de Desempenho



SuccessFactors: Plano de Metas 2012 - Principal para Renata Lemos - Windows Internet Explorer

https://performancemanager.successfactors.com/facme?_s_obj=K3anAe5hvvQkUuE3wz0hr9vU1%253d#focus

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

SuccessFactors: Plano de Metas 2012 - Principal para ...

Renata Lemos PESSOAS BancoVotorantim

Objetivos

Plano de Metas 2012 - Principal para Renata Lemos

Trocar Plano: Plano de Metas 2012 - Principal

(Aberto)

Use esta planilha para adicionar ou atualizar os objetivos. Para adicionar um novo objetivo rapidamente, clique em um botão para adicionar objetivo, ou procure a seção Hierarquia para encontrar um objetivo existente para adicionar ao seu plano.

Excluir selecionado Criar um Novo Objetivo Copiar de um Outro Plano de Objetivo

Hierarquia de Colaboradores

Cintia Soares

Renata Lemos

Nenhum Subordinado direto

Opções de Exibição

Alinhado acima Alinhado abaixo Alertas Última modificação Tipo Descrição SMART Peso (%) Meta Realizado Nota Ponderada Situação Atualizar

Profissional

Indicador	Descrição SMART	Peso (%) - 100,00%	Meta	Realizado	Nota Ponderada	Situação	Ação
<input type="checkbox"/> Cumprimento de SLAs	Cumprir no ano de 2012 os prazos acordados para...	20,00%	100	98	0,56		
<input type="checkbox"/> Entrega de Projetos	Entregar até Dez/2012 o Projeto XYZ com ...	30,00%	100	120	1,50		
<input type="checkbox"/> Auditoria e Compliance	Garantir que os planos de ação de Auditoria e Compliance...	10,00%	100	100	0,50		
<input type="checkbox"/> Despesas Totais	Cumprir o orçamento de Despesas Totais	40,00%	100	100	1,20		

15:02

ANEXO II

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O presente instrumento é parte integrante do Acordo de Participação nos Resultados, com vigência de 01/01/2013 à 31/12/2013, para regular a participação dos **EMPREGADOS** nos resultados da **BV Financeira S/A – C.F.I.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: GLOSSÁRIO

A participação nos resultados dos **EMPREGADOS** será calculada com base nos resultados atingidos conforme indicadores pré-definidos previstos no contrato de metas.

São exemplos de indicadores pré-definidos:

a) **Ajuste de Perda Esperada**

Cada operação de crédito é contabilizada no início do contrato com uma expectativa de inadimplência baseado em modelos estatísticos. Porém, cada empregado da força de venda tem a autonomia de compor a sua carteira de crédito com uma proporção maior de contratos com "score" mais alto. Se o empregado conseguir compor uma carteira de crédito de melhor qualidade do que a expectativa inicial baseada na média do modelo, será recompensado financeiramente.

b) **Formalização de Contratos**

Os contratos de crédito precisam ser formalizados com todos os documentos necessários para que tenham validade jurídica, tais como a cédula de crédito devidamente assinada, o DUT do veículo, as cópias dos documentos que comprovam a identidade do financiado, entre outros. A boa qualidade da formalização gera benefícios para melhor se defender em caso de necessidade de contencioso, e a qualidade da formalização depende da ação do empregado da força de venda. Portanto, os empregados que buscarem documentos adicionais à formalização básica, serão recompensados financeiramente.

c) **% da Margem de Contribuição**

Consiste no percentual da diferença entre o valor financiado e o lucro estimado de cada operação na data da celebração do contrato, conhecido como "spread" da operação. Cada empregado da força de venda tem a autonomia de compor sua carteira de crédito de maneira a gerar porcentagens maiores ou menores, que dependem do preço praticado. Por exemplo, quem focar seus esforços em lojas cujas tabelas de preços são mais altas, terá uma percentual de margem de contribuição mais alta do que a média. Neste caso, já que o resultado será maior do que a média, o empregado da força de venda será recompensado financeiramente.

Nota: Os empregados da força de vendas têm acesso a todas as informações necessárias para decisão da efetivação do contrato, tais como, "score" do cliente e o % da margem de contribuição.